



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º — DA REPÚBLICA — NUM. 18.834

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1958

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEARIA N. 130 — DE 21 DE AGOSTO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por à disposição do Preventório Santa Terezinha para filhos menores de tuberculosos, sem ônus para o Estado, a professora Eunice Machado Cardoso, da escola isolada de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício

na escola do lugar Mendarugú, Município de Cocalá, conforme solicitação da sra. presidente daquele Preventório feita em ofício n. 33.58, de ontem datado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

de Registro de Mercadorias.

— De M. Fernandes & Irmão Ltda. — Ao funcionário Smith.

— F. Paiva (Filial). — Ao fiscal do distrito, para informar.

— De José da Silva Costa. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— De Ferreira Santos. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— De J. R. Tavares & Cia.

— Aos fiscais do 3o. distrito, para verificar e informar.

— De A. C. Coutinho & Cia.

— Aos fiscais Neves e Dulcício, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

— De Gaspar Ribeiro. — A vista da informação, como pede.

— De A. Lopes dos Santos. — A vista da informação, como pede.

— De Homero Marques da Silva, Raimundo Monteiro Filho, Adauta Fernandes da Costa, J. S. Gomes. — A funcionária Antonia Céres.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA ARRECADAÇÃO DO DIA 20 DE AGOSTO DE 1958

Renda de hoje para o Tesouro .....	4.770.223,50
Renda de hoje comprometida .....	95.366,40
Total de hoje .....	4.865.589,90
Total até ontem .....	28.434.998,60
Total até hoje .....	33.300.588,50
Total até 31 de julho .....	316.378.304,20
Total Geral .....	349.678.892,70

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor. Conferência: NEUSA CARVALHO, pelo Contador.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 19-8-1958 .....	6.389.612,20
Renda do dia 20-8-1958 .....	1.963.080,50
Suprimento à Tesouraria — Ch.	
B. L. M. Gerais .....	200.523,00
Recolhimentos e descontos .....	53.190,00
SOMA .....	8.606.405,70
Pagamentos efetuados no dia 20-8-58 .....	1.291.995,80
SALDO para o dia 20-8-1958 .....	7.314.409,90

Departamento de Despesa, 20 de agosto de 1958. — EXPEDITO ALMEIDA, Diretor.

## MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARA CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 134a. Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo do Monteiro dos Funcionários Públicos do Estado, realizada no dia 25 de junho de 1958.

a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid.

a) Edgar Batista de Miranda.

a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

a) Pedro da Silva Santos.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio denominado Costa Leite, si-

tuado à Praça da República, onde

funciona o Monteiro do Estado, às quinze horas, presentes o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente; Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, Antônio Expedito Chaves de Almeida e Miguel Fonteles Filho, reunidos em sessão extraordinária, o Conselho Administrativo, previamente convocado para tratar assunto de interesse do Monteiro.

Aberta a sessão, pelo sr. Presidente, foi mandado ler a ata da sessão anterior, a qual submetida à consideração dos senhores membros do Conselho foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o sr.

presidente, após tratar de vários assuntos de caráter administrativo, passou a despachar o expediente que lhe foi presente da

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor.

Em 20-8-58.

Processos:

Sín., dos Serviços de Navegação do Amazônia e de Administração do Porto do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Sín., do mesmo requerente.

— Idêntico despacho.

— N. 3751, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 3750, de Antonio Raimundo Barros. — Ao conf. do arm. 10, para fazer a transferência.

— N. 3749, do mesmo requerente. — Idêntico despacho.

— N. 3743, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Secção.

— N. 3740, de B. W. Bendel. — Idêntico despacho.

— Frequência da guarnição da lancha "Inspetor Pinto Marques". — A Contadoria.

— N. 535, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

— N. 3755, da Fazenda Santa Maria. — Dada baixa no ranifício geral, transfira-se para o pôsto fiscal do Ver-o-Peso, a fim de seguir ao seu destino.

— N. 3754, da Granja Coquel. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o pôsto fiscal do Entroncamento, a fim de seguir ao seu destino.

— N. 3756, da Granja Mejer Kabaznik. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3760, de Lima Irmão & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 3759, de Uberacy Terra

das Neves. — Idêntico despacho.

— N. 3761, de José M. Rodrigues. — A 1a. Secção, para processar o depósito.

— N. 87, do Serviço de Cadastro Rural. — A Contadoria.

— N. 58, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 209, do Ministério das Relações Exteriores. — Embarque-se.

— N. 712, do Ministério da Agricultura. — Embarque-se.

— Sín., do Serviço de Alimentação da Previdência Social. — Verifique o funcionário em serviço no pôsto fiscal do Entroncamento se o imposto foi pago pelo remetente, permita a passagem das viaturas condutoras do gênero em aprêço.

— N. 3762, de Francisco Couto Fernandes Filho. — Verificado, embarque-se.

— N. 3763, de Waldemar Estrela Cabral. — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor.

Em 20-8-58.

Processos:

De Manuel Pinheiro Prestes. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

— De Luis Tomé de Farol. — Ao funcionário Deoclécio Barbosa.

— De C. M. Cardoso. — Certifique-se. A funcionária Célia, para providenciar.

— De Mendes da Silva & Cia. — Ao funcionário Smith.

— De Costa & Martins. — Aos fiscais Neves e França, para procederem o encerramento do livro

**GOVERNO DO ESTADO DO PARA**

GOVERNADOR DO ESTADO:

**General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

**Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO**

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. FLAVIO DE CARVALHO MAROJA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

**Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

**Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

**Dr. JOSE MENDES MARTINS**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 600,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais para a venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum, uma vez ....." 900,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.  
 10% de abatimento.  
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públcas deverão remeter o expediente referido à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, neste I. O., e no posto eleitor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Exceutadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão de registo, o mês e o ano em que ficará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públcas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as tricenárias, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

maneira seguinte: — Distribuição de pedido de pagamento de pensão e pecúlio e restituição de contribuições requeridas por Antonia da Silva Corrêa e Lourival M. do Espírito Santo, cujos processos foram aprovados pelo Conselho Administrativo. E nada mais havendo a tratar foi pelo sr. Presidente declarada encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que será submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o sr. Presidente.

**GOVERNO FEDERAL****PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itacatiara, no Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1958, destinada a melhoramentos e ampliação dos serviços elétricos daquela município.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PREFEITURA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu prefeito, senhor Raimundo Perales, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo a PREFEITURA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará à PREFEITURA a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 3.3.2.0 — Serviços Elétricos; 04 — Amazonas; 3 — Instalação, melhoramentos ou ampliações dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos e combustíveis e lubrificantes, nas seguintes localidades: 2

— Itacoatiara: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PREFEITURA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PREFEITURA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos aos presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas baixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de agosto de 1958.

WALDIR BOUHID

RAIMUNDO PERALES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)

Leonel Monteiro

#### ESTADO DO AMAZONAS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1958, destinada à instalação, melhoramentos ou ampliações dos serviços elétricos, inclusive aquisição de conjuntos termo-elétricos, combustíveis e lubrificantes, na localidade de Itacoatiara.

##### 1a. Prioridade

I — Aquisição de 150 braços completos para iluminação pública a.....

Cr\$ 150,00 .....	22.500,00
II — Aquisição de 1.000 quilos de fio de cobre nú n. 1 a Cr\$ 350,00 .....	350.000,00
III — Aquisição de 250 contadores de luz, monofásicos de 5 ampéres a.....	
Cr\$ 1.700,00 .....	425.000,00
IV — Aquisição de 500 isoladores de louça para baixa tensão a Cr\$ 85,00 .....	42.500,00
V — Aquisição de 4.000 litros de óleo lubrificante a Cr\$ 25,00 .....	100.000,00
VI — Aquisição de 30.000 litros de óleo combustível a Cr\$ 5,00 .....	150.000,00
VII — Aquisição de 200 sacas de cimento, inclusive transporte a Cr\$ 450,00 ..	90.000,00
VIII — Aquisição de 120m <sup>3</sup> de pedra a .....	
Cr\$ 500,00 .....	60.000,00
IX — Aquisição de 120m <sup>3</sup> de areia a Cr\$ 300,00 .....	36.000,00
X — Aquisição de 25 galões de tinta a óleo Ipiranga a Cr\$ 550,00 .....	13.750,00
XI — Aquisição de 6 milheiros de tijolos de 3 furos a Cr\$ 5.000,00 .....	30.000,00
XII — Mão de obra .....	120.000,00
XIII — Eventuais .....	60.250,00
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 1.500.000,00</b>

##### 3a. Prioridade :

I — Aquisição de 150 braços completos para iluminação pública a .....	22.500,00
Cr\$ 150,00 .....	22.500,00
II — Aquisição de 1.000 quilos de fio de cobre nú n. 1 .....	350.000,00
III — Aquisição de 250 contadores de luz, monofásicas de 5 ampéres .....	425.000,00
IV — Aquisição de 250 isoladores de louça para baixa tensão .....	42.500,00
V — Aquisição de 6.000 litros de óleo lubrificante .....	150.000,00
VI — Aquisição de 60.000 litros de óleo combustível .....	300.000,00
VII — Aquisição de 150 postes de madeira de lei de 25 pls 6º x 8º .....	105.000,00
VIII — Aquisição de 4 milheiros de estacas de acapú de 25 pls .....	32.000,00
IX — Eventuais .....	73.000,00
<b>Total .....</b>	<b>Cr\$ 1.500.000,00</b>

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para aplicação da verba de Cr\$ 25.000,00 — dotação de 1958, destinada ao Educandário São Cristovão, Amaturá, Estado do Amazonas, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Prelazia, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil

cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 90., § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a Prelazia, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Prelazia a quantia de vinte e cinco mil cruzeiros ..... (Cr\$ 25.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvergões; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 04 — Amazonas; Educandário São Cristovão, Amaturá: Cr\$ 25.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A Prelazia prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A Prelazia apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser aplicado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Aux.

Administrativo da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, para aplicação da dotação de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), consignada no orçamento da União para o corrente exercício, e destinada ao Educandário "São Cristovão" de Amaturá, a cargo da referida Prelazia.

Compra de Pulias para instalação motorizada da carpintaria da Escola Profissional do referido educandário ..... Cr\$ 25.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio Coração de Jesus, com sede em Cuiabá, para aplicação da verba de Cr\$ 30.000,00 — Dotação de 1958, destinada à segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ginásio Coração de Jesus, com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Ginásio, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Hamilton Ferreira de Souza, e o segundo pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 90., § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato o Ginásio obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao Ginásio, a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo

10 S.P.V.E.A. — Despesas Ordinárias: verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 12 — Mato Grosso — Ginásio Coração de Jesus — Cuiabá: trinta mil cruzeiros (Cr\$30.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O Ginásio prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O Ginásio apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

Padre MANUEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a 2a. Divisão SPVEA — Cuiabá, para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício e destinada ao Ginásio Coração de Jesus de Cuiabá

3 (um) armário grande, com 4 portas, em madeira da lei, envernizado com as seguintes medidas:  
 Altura — 1.82 m  
 Largura — 2,00 m  
 Fundo — 0,50 m ..... 9.120,00  
 Grades para banheiros, 30 x 45 (25) ..... 2.880,00  
 20 (vinte) carteiras individuais a Cr\$ 900,00 .. 18.000,00  
 T O T A L ..... Cr\$ 30.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ação Social da Prelazia de Pinheiro, no Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 35.000,00 — Dotação de 1958, destinada ao Educandário Santa Gema, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Ação Social de Prelazia de Pinheiro, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício doutor Hamilton Ferreira de Souza e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4o.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e trinta e dois (35.132), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) art. 9º § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953, ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a Prelazia, obriga-se e empregar os recursos que lhe serão facilitados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços no presente acordo a SPVEA, entregará à Prelazia, a quantia de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4; Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferência; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferência; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13/12/51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 11 — Maranhão — Ação Social da Prelazia de Pinheiro, para o Educandário Sta. Gema Cr\$ 35.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Prelazia, prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Prelazia, apresentará à

SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — O pagamento a que se refere a cláusula terceira, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Raimundo Valente, Aux. de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

P.º MANOEL GUERRA MATHEUS

RAIMUNDO VALENTE

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

**ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), consignada no orçamento da União para o corrente exercício, destinada ao Educandário Santa Gema, Paróquia de Cururupú, a cargo da Prelazia.**

1 — 200 Kgs. de carne verde, a Cr\$ 40,00 o Kg. ....	8.000,00
2 — 50 Kgs. de peixe, a Cr\$ 40,00 o Kg. ....	2.000,00
3 — 20 Sacas de arroz, a Cr\$ 650,00 a Saca ....	13.000,00
4 — 2 Sacas de café, a Cr\$ 2.400,00 a Saca ....	4.800,00
5 — 4 Sacas de açúcar, a Cr\$ 720,00 a Saca ..	4.320,00
6 — Eventuais ..... . . . . .	2.880,00
<b>TOTAL GERAL ..... Cr\$ 35.000,00</b>	

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Jesuítica da Prelazia de Diamantino, no Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 150.000,00 — dotação de 1958, destinada à segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Jesuítica da Prelazia de Diamantino, em Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Missão, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e a segunda pelo seu procurador, P.º Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro

de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a Missão, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à Missão, a quantia de cento e cinquenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 150.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA — Despesas Ordinárias — Verba 2.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.1.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13[12]51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A". 12 — Mato Grosso; Missão Jesuítica da Prelazia de Diamantino. Cr\$ 150.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A Missão prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A Missão apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente Administrativo da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 20 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Alvaro de Moraes Cardoso

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Missão Jesuítica da Prelazia de Diamantino, Estado do Mato Grosso, para aplicação da dotação de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00), consignada no orçamento da União para o corrente exercício e destinada à referida entidade.**

Um. motor de pôpa, marca Penta, 12 H. P.	78.000,00
Uma chalana para assistência sanitária, material e cultural da população ribeirinha dos rios Juruena, Arinos, Sangue e Teles Pires .....	20.000,00
Um moinho para moer milho .....	40.000,00
Administração .....	12.000,00
Total .....	Cr\$ 150.000,00

## EDITAIS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**

**UNIVERSIDADE DO PARÁ**

**Faculdade de Farmácia**

**E D I T A L**

Concurso para professor catedrático da cadeira de Higiene e Legislação Farmacêutica.

De ordem do Sr. Professor

Dr. Adarezer Coelho da Silva, Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, faço público que, estará aberta a partir de 20 de julho de 1958 até às 17 horas do dia 20 de dezembro do mesmo ano a inscrição ao concurso, para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de HIGIENE E LEGISLAÇÃO FARMACÊUTICA, deste estabelecimento de ensino superior, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

O candidato deverá apre-

sentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — carteira eleitoral e prova de estar quites com o serviço militar;

IV — diploma de farmacêutico ou médico, expedido por instituto de ensino oficial, ou oficialmente reconhecido

do País, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou diploma de farmacêutico ou médico, expedido por institu-

to estrangeiro devidamente revalidado e registrado;

V — documentação de atividade profissional ou científica, que tenha exercido e que se relate com a disciplina em concurso;

VI — título de docente livre ou prova de haver concluído o curso farmacêutico ou médico, pelo menos há seis anos;

VII — certificado do paga-

mento da respectiva taxa;

VIII — cinquenta exemplares da tese que haja escrito. O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — estudo e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas destinados a verificar a erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará sucessivamente:

I — prova escrita;

II — prova prática ou experimental;

III — defesa de tese;

IV — prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso.

As provas excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, perante uma comissão julgadora de cinco membros, organizada oportunamente na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros por ventura cometidos pelo candidato para que se defenda, pedirá explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobre-sair as contribuições originais

novas ou simplesmente bem expostas quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e prepa-

ro especializado.

Por dia só poderá ser ar-guido um candidato em defesa de tese fazendo-se arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sóbre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de dez a vinte pontos, organizados pela Comissão, sóbre o programa de ensino da cadeira, aprovado pela Congre-gação, adotado para o ano anterior ao da abertura dêste concurso, conforme dispõe o parágrafo 1º da Lei nº. 2.938, de 2 de novembro de 1956.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sóbre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte pontos formulados pela comissão julgadora compreendendo assunto do programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, acompanhado do recibo de pagamento da taxa devida e dos documentos e títulos exigidos, subscritos pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

O programa de ensino ado-tado, que servirá de base às provas do concurso é o se-guinte:

1 — Higiene, histórico, evo-lução, interrelação científica, divisão. Medicina preventiva. O papel do farmacêutico na obra da saúde pública.

2 — Saúde e doença. No-ções de epidemiologia. Euge-nia. Hereditariedade.

3 — Defesa do organismo. Imunidade.

4 — Noções de higiene men-tal e Geriatria.

5 — Higiene do solo (conta-minação e saneamento).

6 — Higiene da água. Ori-gem da água: fontes, poços, águas fluviais, etc..

7 — Água potável (polui-gão e depuração).

8 — Higiene do ar. Compo-sição e propriedades do ar.

9 — Pressão atmosférica. Impurezas do ar. Ar viciado. Asfixia. Contágio pelo ar.

10 — Atmosfera e clima. Clima do Brasil e clima da Amazônia. (Órgão circulató-

rio e respiratório, o que os prejudica e o que favorece o seu funcionamento.

11 — Higiene da alimentação. Vitaminas.

12 — Higiene da habitação. Habitação coletiva.

13 — Higiene urbana.

14 — Higiene pré-natal. Higiene da gestante (higiene sexual, fecundação).

15 — Asseio corporal. Higiene esportiva. Cultura física.

16 — Higiene profissional. Higiene hospitalar. Farmácia.

17 — Estudo higiênico da habitação (localização, construção e orientação dos edifícios, ventilação, arejamento. Cubagem, etc.).

18 — Profilaxia das principais doenças transmissíveis.

19 — Epidemiologia e profilaxia da febre tifoide e paratifioide.

20 — Epidemiologia e profilaxia da Varíola. Alastrim e Varicela.

21 — Epidemiologia e profilaxia das desenterias.

22 — Amebiase, Shigelose, Schistonomose, etc..

23 — Epidemiologia e profilaxia da Escarlatina. Sarampo, Rubecula.

24 — Epidemiologia e profilaxia da gripe, do resfriado e da pneumonia, pneumococcia.

25 — Epidemiologia e profilaxia da Difteria.

26 — Epidemiologia e profilaxia da Tuberculose.

27 — Epidemiologia e profilaxia da Parotidite epidémica (infecciosa).

28 — Epidemiologia e profilaxia da Malária.

29 — Epidemiologia e profilaxia da Filária ( Bancroftose ).

30 — Mosquitos transmissores da Malária e da Filariose no Brasil e com especialidade na Amazônia.

31 — Estudo Anátomo-patológico dos órgãos mais atacados pelo plasmódios (Noções).

32 — Noções do tratamento do paludismo e do inquérito malariológico, principalmente no interior do Estado.

33 — Epidemiologia e profilaxia da Lepra.

34 — Epidemiologia e profilaxia da Coqueluche.

35 — Epidemiologia e profilaxia da Sífilis.

36 — Epidemiologia e profilaxia das doenças venéreas.

37 — Epidemiologia e profilaxia do cancróide, da Gonorréa, do Granuloma venéreo, da linfogranulomatose (Doença de Nicolas Fabre).

38 — Noções do tratamento das doenças venéreas.

39 — Deontologia e Legislação Farmacêutica.

a) leitura e interpretação dos artigos da Lei que regula a profissão do farmacêutico no Brasil.

b) uso e comércio de entorpecentes.

c) fiscalização de entorpecentes.

d) internamento de toxicomanos em casas de saúde e hospitalares.

Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, 7 de maio de 1958.

(a.) Dalila Silveira Coelho da Silva, Secretária.

Visto: — (a.) Dr. Adarezer Coelho da Silva, Diretor.  
(Ext. — 20 e 22-8-58)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Chamada de Funcionários

Pelo presente edital fica notificado o funcionário dês-te DER-PA., Sr. Lauro Dias,

Inspecor de Máquinas, lotado na D.M.E., pertencente ao

Quadro Unico de Pessoal dês-te DER-PA., à comparecer

até o próximo dia 10 de setembro p. presente, no ex-

pediente das sete e trinta às 13 horas, à Assistência Jurídica do Departamento de Es-

tradas de Rodagem do Esta-

do do Pará (DER-PA.), que

funciona em a sala n. 1.009

— 10o. andar do Edifício do II.A.P.I., sito à Rua Senador

Manoel Barata n. 405, a fim

de justificar sua ausência ao

serviço por maio de trinta (30) dias consecutivos, sob pena

de demissão por abandono

do cargo, tudo de conformi-

dade com a lei n. 749, de ..

24/12/1953.

Gabinete da Diretoria Ge-

ral do DER-PA., em 8 de

agosto de 1958.

(a.) Affonso Lopes Freire,

Eng. Diretor Geral.

(Ext. — Dias 15 — 17 —

19 — 20 — 21 — 22 — 23

24 — 26 — 27 — 28 — 29 —

30 e 31|8 — 2 — 3 — 4 — 5

— 6 — 7 — 9 — 10 — 11 —

12 — 13 — 14 — 16 — 17 —

18 e 19|9|58).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, falso público que por Ernesto do Carmo, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6.ª Comarca, 12.º Término, 12.º Município — Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um terreno à margem da Estrada de Ferro de Bragança, quilômetro 10, limitando-se pelo lado esquerdo com as terras do dr. Mário Viana, lado direito com o sr. Meireles, frente para a Estrada de Ferro de Bragança e fundos a quem de direito, medindo 40 metros de frente, por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendes do Estado, naquele município de Ananindeua.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de agosto de 1958. — P/Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

(Dias 22|8; 2 e 12|9|58)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Isabel Ribeiro de Almeida, brasileira, viúva, funcionária pública estadual, residente neste Cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nova II, Nova I, Apinágés e Padre Eutílio, a 24,00 mts. da Apinages.

Dimensões:  
Frente — 12,00m.  
Fundos — 30,00m.

Área — 360,00m<sup>2</sup>.  
Forma regular, baldio. Confina de ambos os lados, com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de agosto de 1958.

(a.) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T — 22.346 — 12, 22|8 e 2|9|58)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Serviço de Administração

E D I T A L  
Abre Concorrência Pública para venda de uma Vila-  
tura pertencente ao Depar-  
tamento Estadual de Segu-  
rança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete no Estado, marca "Ford" chapa 22-64, depositada na Garage do Estado.

a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, isso no dia 16 de agosto vindouro, às 16,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.;

b) a vila-itura será entregue ao corrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente con-

corrência.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1958.

a) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T — 22.280 — 12, 22|8 e 21|9|58)

Aforamento de terras  
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Cândido Vasconcelos de França Messias, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Almirante Tamandaré, Rua de Óbidos, 16 de Novembro e Angelo Custódio, a 12,00m.

Dimensões:  
Frente — 12,00m.  
Fundos — 30,00m.

Área — 360,00m<sup>2</sup>.  
Forma regular, baldio. Confina de ambos os lados, com quem de direito.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de agosto de 1958.

(a.) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T — 22.346 — 12, 22|8 e 2|9|58)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

E D I T A L  
Abre Concorrência Pública para venda de uma Vila-  
tura pertencente ao Depar-  
tamento Estadual de Segu-  
rança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete no Estado, marca "Ford" chapa 22-64, depositada na Garage do Estado.

a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, isso no dia 16 de agosto vindouro, às 16,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.;

b) a vila-itura será entregue ao corrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente con-

corrente ficará com a responsabilidade do transporte da viatura; d) a Chefia de Polícia, usando de suas atribuições por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 28 de julho de 1958. — (a) ORLANDO DE CARVALHO PINTO, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — Dias — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 e 26|8|58).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc..

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 1º, da Lei n. 749, de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Pôsto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Pôsto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que fica-lhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIARIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31|7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31|8|58).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Vanda Ferreira Lamar, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Salinópolis, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31 de julho; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 e 22|8|58)

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenico Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo na escola do lugar Abaetezinho, Município de Marapanim, para, no prazo de trinta (30) dias, a

contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 — 31|7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 e 27|8|58).

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mututi, Município de Iritúia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(G. — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 — 31|7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 e 27|8|58).

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital à normalista Helga Nunes Pinto Maquies, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Britto", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958. — Lucimar Cordeiro de Almeida, Resp. pelo chefe de Expediente Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. — Dias — 3 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31|8|58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 —

## A NÚNCIOS

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### (Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.

22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu

inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Domingos Marreiros, n. 123.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de agosto de 1958. — (a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 22.379 — 21, 22, 23, 24 e 26|8|58)

##### (Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Joaquim Oliveira da Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Alcindo Cacela n. 900-Casa C.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de agosto de 1958.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º Secretário.

(T — 22.372 — 20, 21, 22, 23 e 24|8|58)

#### LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara, desta Comarca de Belém, do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 26 de agosto, do corrente ano, às 16:30 horas, "in-loco", irá a público pregão de venda em leilão público, os bens abaixo descritos de propriedade da herança deixada por Virgolina Barros Alves de Albuquerque: — Barraca edificada em terreno da Municipalidade, sito nesta cidade, à Rua Manoel Evaristo, n. 488, trecho compreendido entre a Rua de Curuçá e a Travessa 14 de Março, com as características seguintes: pequena construção em forma de "Chalet", com duas janelas de frente e uma porta com quatro dependências isoladas de madeira comum e uma cimentada, avaliada pela importância de dez mil cruzeiros (Cr\$10.000,00); Um Relógio de parede no estado sem funcionamento, avaliado em Cr\$ 200,00; Uma Máquina de costura, no estado, avaliada em Cr\$ 600,00 marca "New-Home".

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local, acima mencionados a fim de dar seu lance ao Leiloeiro Judicial que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação bem como as comissões de praxe.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital, com prazo de 10 dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 14 de agosto de 1958.

(a) Odeth Lúcia Ferreira, escrevá, o escrevi (escrevente juramentada). — (a) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da Terceira Vara.

(Dia — 22|8|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.175

ACÓRDÃO N. 358  
"Habeas corpus" preventivo, da Capital

Impetrante: — O Bel. Carlos Zoghi.  
Paciente: — Jorge Wilson Arbage.  
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.  
Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, à vista da informação do Dr. Chefe de Polícia de que não existe ameaça alguma de prisão contra o paciente. Custas ex lege. P. e R.

Belém, 18 de julho de 1958  
(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 359  
"Habeas corpus da Capital"

Impetrante: — O Bel. José de Ribamar Alvim Soares.

Paciente: — Julieta Rodrigues Alves.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, etc.  
Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em julgar prejudicado o pedido, à vista da informação do Dr. Chefe de Polícia de que a paciente já se encontra em liberdade. Custas ex lege. P. e R.

Belém, 18 de julho de 1958  
(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 360  
"Habeas corpus da Capital"

Impetrante: — Raimundo Alves da Costa Dias.

Paciente: — Alicia Morais dos Santos.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.  
Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, visto que a paciente foi presa em flagrante por crime inafiançável praticado na Vila de Barcarena, conforme informa da autoridade policial competente, estando o inquérito seguindo a sua marcha regular. Custas ex lege. P. e R.

Belém, 18 de julho de 1958  
(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 361

"Habeas corpus" de Abaetetuba

Impetrante: — Roldão Sereni.

Paciente: — Jones Lima Brasileiro Parente.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar o pedido, em vista da informação do Juiz de Direito em exercício da comarca de Abaetetuba, de que o paciente está preso preventivamente por crime inafiançável, e em curso regular o processo penal a que responde. Custas na forma da lei. P. e R.

(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 18 de julho de 1958

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 363  
Apelação cível "ex officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Mario Pereira Santa Rosa e Mercedes de Azevedo Santa Rosa.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Ementa: Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo forem observadas as formalidades prescritas por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex officio da comarca da Capital, em os quais figuram, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, e como apelados, Mario Pereira Santa Rosa e Mercedes de Azevedo Santa Rosa.

Acordam os senhores Juizes competentes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por Lei, devendo por consequên-

cia ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da comarca desta Capital, onde o casamento foi celebrado.

E como instrução, resolvem advertir o Sr. representante do Ministério Público em 1.ª instância, o Dr. Curador Geral de Orfãos da comarca da Capital,

para que nos pareceres que tiverem de emitir, para o futuro, em casos idênticos ao dos autos,

especifique o que do prescrito pelo art. 643 do Código de Pro-

cesso Civil entendo não ter sido obser-

vado, de vez que, pelo me-

nos, no caso presente, ao con-

trário do que expressa o seu

pronunciamento nos autos, às

fls. 5, se encontram perfeita-

mente satisfeitas as formalidades

prescritas por tal artigo.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de julho de 1958

(a.a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente, Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 28 de julho de 1958

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 364  
Apelação Cível "ex officio"

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Manoel Inacio Morais e Raimunda Brandão Morais.

Relator: — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Ementa: Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo forem observadas as formalidades prescritas por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex officio da comarca da Capital, em os quais figuram, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, e como apelados, Manoel Inacio Morais e Raimunda Brandão Morais.

Acordam os senhores Juizes competentes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, por ter sido

o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por Lei, devendo por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da comarca desta Capital, onde o casamento foi celebrado.

E como instrução, resolvem advertir o Sr. representante do Ministério Público em 1.ª instância, o Dr. Curador Geral de Orfãos da comarca da Capital,

para que nos pareceres que tiverem de emitir, para o futuro, em casos idênticos ao dos autos,

especifique o que do prescrito pelo art. 643 do Código de Pro-

cesso Civil entendo não ter sido obser-

vado, de vez que, pelo me-

mos, no caso presente, ao con-

trário do que expressa o seu

pronunciamento nos autos, às

fls. 5, se encontram perfeita-

mente satisfeitas as formalidades

prescritas por tal artigo.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de julho de 1958

(a.a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente, Oswaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 28 de julho de 1958

(a) Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 365  
Recurso Penal "ex officio" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido: — Jorge Rodrigues de Souza.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Ementa: Não cabe recurso ex-officio, e sim voluntário, das decisões que aplicam os dispositivos previstos no artigo 2.º e seus incisos, da lei Federal n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que alterou dispositivos da Legislação vigente, sobre crimes contra a Economia Popular. Por isso não se toma conhecimento d'ocaso do sautus.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso penal ex-officio, da Capital, em que é recorrente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara (Penal) e recorrido Jorge Rodrigues de Souza, talhador de peixe, foi flagrado quando incorria no dispositivo da Lei Federal n. 1.521, de 26 de dezembro de 1951, artigo 2.º, inciso VI, e por

Isso preso, recolhido à Central de Polícia. Crime afiançável, mas, a situação de pobreza do paciente não permitia prestar fiança. E por isso, com fundamento no artigo 350 do Código de Processo Penal, requereu ao digno Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal, que lhe concedesse a liberdade provisória. Ouvido o representante do Ministério Público, concordou com o pedido e por isso este foi deferido, e expedido o alvará de soltura.

Sem que fosse determinado pelo Dr. Juiz, o escrivão remeteu o processo à Secretaria do Tribunal, onde foi recebido como recurso ex officio.

Nenhum dispositivo da lei aplicada, mesmo combinada com o Código de Processo Penal da

República, obriga ao recurso oficial, e nem o Dr. Juiz a quem usou desse recurso, motivo pelo qual o escrivão não devia ter remetido os autos ao Tribunal, sem crerem do magistrado.

Pelo exposto:

II — Acordam os Juizes da 1.<sup>a</sup> Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, não conhecer do caso dos autos, por não ser autorizado por lei.

*Castas ex legis.*

Belém, 9 de junho de 1958.

(a.a.) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. Mauricio Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 28 de julho de 1958.

(a) Luiz Faria, Secretário.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

##### PODER JUDICIÁRIO

Processo Administrativo sobre abandono de cargo.

Vistos, etc...

Tratam os autos do processo administrativo mandado instaurar pela Portaria de fls. 2 contra José Rafael Valente, Adjunto de Promotor Público do Término Judiciário de Itupiranga, para onde, mediante proposta fundamentada desta Procuradoria, fora removido por ato de 7 de fevereiro deste ano, ao Exmo. Sr. General Governador, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 18 desse mesmo mês, pelo fato de não haver assumido o referido cargo, dentro do prazo legal, nem pedido prorrogação para isso. Mostram os autos que, primeiramente, foi mandado publicar, na forma da Lei, Edital de chamamento do removido para assunção das novas funções, depois de transcorrido o prazo de trinta dias da publicação oficial da remoção, e, findo o prazo da convocação como não houvesse ele assumido as funções em Itupiranga, foi nomeada a Comissão noticiada pela Portaria de fls. 2, constituída dos Doutores Corregedor do Ministério Público, Secretário do Ministério Público e 2º Promotor para, sob a Presidência do primeiro, efetuar o presente processo. Instalados os trabalhos, foi designada para desempenhar as funções de Secretária a funcionária referida às fls. 4, que realizou a incorporação dos autos, autuando a Portaria de nomeação da Comissão e os documentos de fls. 3 a 34, figurando entre estes um exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou o ato da remoção, e dois do mesmo jornal contendo os Editais de chamamento: o primeiro e último, posto esse chamamento tivesse sido publicado trinta dias consecutivos. Em seguida, pediu a Comissão, por ofício, minuciosa informação ao Coletor, Prefeito e Pretor em exercício no Término de Itupiranga, se o removido havia assumido ali as funções, enquanto se dirigiu, também por ofício, ao Dr. Juiz de Direito de Alenquer, solicitando se dignasse mandar entregar o

ofício de citação ao Adjunto de Promotor em apreço, para responder a este processo, e devolvesse a respectiva cópia, com o ciente do mesmo, para fins de direito. Sem nenhuma resposta ficaram, entretanto, estes pedidos de colaboração, pelo que a Comissão, depois de razoável, porém improlija espera (certidão de fls 433), i.e., cíter, diretamente, o acusado, por telegrama, para responder aos termos do processo administrativo, com aviso de recepção, o que se realizou a 17 de junho do corrente ano, às 8 horas, conforme recibo do removido (fls. 43), havendo o advogado por este constituido pedido, a 3 de julho seguinte, juntada da procuração aos autos, medida deferida (fls. 44 e 45). A 8 desse mês, o Presidente da Comissão oficiou à Secretaria de Estado das Finanças indagando da situação do acusado, gerante a mesma, vindo a resposta a 17 desse mês, capeando uma informação da Seção de Coletorias, pela qual se vê que o removido não regularizou sua situação funcional, não assumiu suas novas funções e nem lhe foram pagos vencimentos no caráter de Adjunto de Promotor de Itupiranga. Também a 17 mandou a Comissão citar o acusado para apresentar defesa, citação efetuada a 21 na pessoa do seu advogado, a quem o removido, pelo instrumento de fls. 78, conferiu os mais amplos poderes, inclusive o de receber citação inicial, mandado outorgado, por si, na cidade de Alenquer, onde, portanto, se encontrava o removido a esse tempo. O Dr. Advogado apresentou defesa na qual arguiu:

a) Preliminarmente a nullidade do processo por inaplicabilidade do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, lei, no caso, subsidiária, em virtude de assunto ser regido pela disposição do art. 496 do Código Judiciário assim concebido:

"O Serventuário nomeado, promovido ou removido dispõe do prazo de trinta (30) dias para entrar em exercício no novo cargo, contados da data do término de posse, no caso de nomeação, ou da apostila, na hipótese de promoção ou remoção".

b) No mérito:

1) não haver motivo para a remoção e consequente demissão do acusado, por abandono de emprego, por ser isso ilegal e mero caminho político;

2) que o ato de remoção foi tornado sem efeito, a 6 de junho do corrente ano, pelo Governador em exercício — o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

A defesa está instruída com estes documentos: certidão desse último ato, certidão do Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de 21 de agosto de 1957, telegrafia-citação do acusado, um recorte do DIÁRIO OFICIAL e a certidão de fls. 72. A Comissão apresentou, depois, seu Relatório, no qual repele um a um os itens da defesa e propõe a demissão do acusado com fundamento no art. 186, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, por haver se caracterizado o abandono do cargo.

Feita esta exposição, passamos a decidir.

O processo correu normalmente, sem ter havido, portanto, irregularidades que, revestindo o caráter de nulidade, acarretassem prejuízo aos direitos da defesa. Ao contrário, se houve algumas delongas, embora sem violação dos prazos estatutários, e justificadas pela incompreensão das autoridades cujo auxílio a Comissão solicitou, vieram elas somente em benefício do acusado, proporcionando-lhe, assim, maior tempo para preparo da defesa.

O prazo previsto no art. 496, do Código Judiciário não tem nenhuma aplicação ao caso, por isso que pressupõe tenha o removido aceito a remoção. Na espécie, ocorreu justamente o contrário.

O acusado não aceitou o ato removedor, tanto que não procurou, sequer, legalizar sua situação perante esta Procuradoria. Tal legalização não se opera de ofício, porque traduz aceitação do ato removedor. Acatar o entendimento exposto pelo acusado, isto é, que o prazo de assunção das novas funções fica dilatado a critério, exclusivo, do removido, seria anular, até, os princípios estatutários que estabelecem que tal prazo é prorrogável "até o máximo de 30 dias" e isso sólamente uma vez (art. 31 § 2º). Seria colocar, também, o serviço público sob a dependência do interesse particular do removido. Chegar-se-ia, com isso, a essa idéia inadmissível! Deve-se, porém, convir que a Lei não pode chegar a absurdos, nem também a conclusões inaceitáveis (Hermeneutica e Aplicação de Direito, de Carlos Maximiano, pág. 203).

Quando a remoção não é aceita como no caso presente, não há o que apostilar no título primitivo, porque, justamente, a apostila traduz a Anotação, no Título, da remoção aceita, e isso é ato voluntário. Ora, se o interessado não apresenta esse título para ser apostilado ou anotado (caso não tenha sido expedido título de remoção — como se usa), a Repartição não pode apostilá-lo. Não rai "onde" fazer essa apostila ou anotação!

Aliás, no raso, o edital de chamamento do acusado somente foi publicado depois de transcorridos 30 dias de o acusado haver sido removido e desse ato haver sido publicado no DIÁRIO OFICIAL (fls. 4 e 22). Assim, não tem cabimento a arguição.

O segundo motivo da defesa, a

seu turno, improcede. O ato de remoção foi tão legítimo que o Egrégio Tribunal de Justiça, na conferência ordinária de 19 de julho último, denegou, por unanimidade, a Segurança impetrada pelo Adjunto em apreço contra o ato da sua remoção. Nessa ocasião foi apreciado o ato sob todos os ângulos, inclusive de haver sido precedido da proposta motivada desta Procuradoria, nela referida, nos termos do legislador ordinária e dos mandamentos constitucionais relativas à espécie.

O terceiro motivo da defesa, isto é, haver o ato sido tornado sem efeito pelo Governador em exercício a 6 de junho do corrente ano (Presidente da Assembléia Legislativa), não tem também nenhum cabimento. Promulgou o Decreto de pessoa que não se achava legalmente investida no cargo de Governador do Estado, cujos atos, sendo considerados juridicamente inexistentes, não criaram nem produziram quaisquer direitos. Padecem tais atos do maior dos defeitos: falta de poder ou competência da autoridade de onde emanaram.

O caso o Pará é idêntico, nas linhas gerais, ao do Estado de Santa Catarina, já apreciado pelo Poder Judiciário.

Diz a Constituição do Estado de Santa Catarina:

"Art. 48. O Governador residirá na Capital do Estado e dêste não poderá ausentarse por mais de 20 dias, sem licença da Assembléia Legislativa ou da Comissão Permanente, sob pena de perda do cargo".

Diz a Constituição do Estado do Pará:

"Art. 40. O Governador não poderá ausentarse do Estado por tempo superior a sessenta dias, sem prévia licença da Assembléia Legislativa, sob pena de perda do cargo".

As condições de afastamento do Estado apenas se diferenciam no tocante ao tempo: em Santa Catarina o período é até 20 dias e no Pará é até 60. No mais se equivalem as disposições.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a cuja apreciação fôr afeto o caso, pelo Governador daquele Estado, em virtude de uma lei ordinária haver reduzido esse período de saída do Estado, sem passagem do exercício, a 24 horas, interpretou que o período de tolerância de saída do território do Estado é, efetivamente, de 20 dias, sem necessidade de transmissão do exercício ao substituto legal, sendo, por isso, a redação feita na lei ordinária considerado inconstitucional, consoante mostra a parte decisória do venerando Acórdão, que é de 19/3/1952, e assim reza:

"Acordam, em Tribunal Pleno e pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, conceder o mandado de segurança impetrado pelo Sr. Irineu Bornhausen, Governador do Estado, para que S. Excia. possa ausentarse do Estado, até 20 dias, sem passar o exercício do cargo ao substituto legal, conforme norma estabelecida no art. 48 da Constituição do Estado e com a qual está em conflito o art. 2º, letra c), da lei n. 19, de 1º de agosto de 1951, ora, por isso mesmo, declarada inconstitucional".

Consultados 4 juristas dos mais eminentes do país, sobre o assun-

## DIARIO DA JUSTIÇA

to, alguns se manifestaram no sentido de que os impedimentos do Governador podem ser definidos em lei ordinária, se a Constituição não o houver estipulado e permitir isso, expressamente, no seu texto, não bastando, apenas, "a sua omissão", enquanto outros sustentam que os impedimentos podem ser definidos pela legislação ordinária, na falta da especificação constitucional.

Francisco Campos, no parecer emitido a 19 de novembro de 1951, conclui no último sentido: "Por todos estes fundamentos, sou de parecer, salvo melhor juizo, que a Lei Ordinária n. 19, de 1 de agosto de 1951, votada pela Assembléia Legislativa de Santa Catarina, e em a qual se regulam os impedimentos do Governador e o processo de sua substituição interina, é manifestamente constitucional". Renato Barbosa adota a mesma opinião:

"Quanto ao mérito a Lei n. 19 é constitucional, qual seja o conceito de impedimento...".

De acordo, porém, com o primeiro entendimento, isto é, que o impedimento DEVE ser definido na Constituição e somente, na sua falta, se lhe-á para lei ordinária, quando o texto constitucional e declarar, não bastando ser orruoso, opina Pontes de Miranda:

"Para responder à questão, é preciso atender-se o que os impedimentos, em se tratando de poderes políticos, são "Materia Constitucional", ou "Deslizada" a legislação ordinária.

Não se pôde entender, em caso de Omissão, que se permitisse ao Poder Legislativo dizer quando está impedido o Chefe do Poder Executivo".

Nogueira Itagiba segue o mesmo pensar:

"Desde que a Constituição é "Cmissa" e não disse que as substituições, no caso de vaga ou impedimento, se fariam na firma estabelecida EM LEI, só uma emenda constitucional poderia cobrir a lacuna".

Aplicados êsses ensinamentos ao caso do Pará, conclui-se que, adotado qualquer deles, foi ilegítima a investidura a que se arrogou o Presidente da Assembléia Legislativa, no cargo da Governador, a quando do ligeira ausência do Estado do titular desta função, no mês de junho do corrente ano. De acordo com o pronunciamento do Tribunal de Santa Catarina, esta ausência, sem transmissão do cargo, foi legítima, por ser esse período de tolerância previsto na Constituição pela necessidade do serviço público. De acordo com as 4 opiniões supra e retro transcritas, também foi de legítima, por não haver a legislação ordinária nem a Constituição definido os impedimentos do Governador. Não se sabe, assim, por definição legal "específica", o que constitui impedimento do Governador. Não existe, ainda, norma nesse sentido, a exemplo do que ocorre no Estado de Santa Catarina, onde êsses impedimentos estão declarados na Lei n. 19, a saber:

"Art. 20. — Consideram-se casos de impedimento do Governador:

- a) férias até 30 dias;
- b) enfermidade que o inabilita, transitóriamente, para o exercício de suas funções;

c) ausência do território do Estado por tempo superior a 24 horas (declarado constitucional);

d) licença (Revista Forense, vol. 151, págs. 116, 118, 220 e 336).

Nos termos das opiniões de Pontes de Miranda e Nogueira Itagiba, no caso do Pará, não estando os impedimentos definidos no texto constitucional, o assunto estaria a exigir, até, a reforma da Constituição, para que isso fosse alcançado.

Parece, em última razão, que tem cabimento este ligeiro raciocínio para a solução do caso do Pará. Se, pelo art. 40 da Constituição, o Governador pode ausentarse do Estado, até 60 dias, sem licença da Assembléia e se licença, no direito administrativo, traduz "afastamento das funções", segue-se que, até 60 dias de ausência, conserva o Governador o exercício do seu cargo, não se justificando, assim, a trair/missão das funções ao substituto legal. Se esse período de intolerância parece longo, a culpa é do legislador constituinte.

Afinal, considere-se que o ato que defez a remoção não foi, sequer, publicado no DIARIO OFICIAL, consoante faz certo o documento juntado.

Nestas condições, tendo em vista o que acaba de ser exposto e mais o que dos autos consta, hei por bem, aceitando o conclusão do Relatório da Comissão, julgar José Rafael Valente, Adjunto de Promotor Público da Lúpuringa, Término Judiciário da Comarca de Morabá, como incerto, na penalidade prevista no art. 186, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 749, de 28/10/1953), pelo fato de não haver assumido, dentro do prazo legal, sem justo causa, referido cargo, para o qual fôra removido mediante proposta motivada desta Procuradoria ou Governador do Estado, nos termos do disposto no art. 490 do Código Judiciário do Estado, combinado com os artigos 127 e 128 da Constituição Federal, pelo que deve ser demitido, por abandono de cargo, na forma prevista nos artigos 186 II e 187, I, do Estatuto, combinado com os arts. 498 e 505 do Cód. Jud. do Estado. Remeta-se este processo ao Exmo. Sr. General Governor do Estado para os devidos fins, depois de publicada esta decisão no órgão oficial do Estado, na forma da lei.

Belém, 18 de agosto de 1958.  
(a.) Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

#### COMARCA DA CAPITAL Citação pelo prazo de trinta (30) dias

A doutora Maria Lúcia Gomes, Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do teor seguinte: — Exma. Sra. Dra. Pretora do Cível — Diz Dona Beritina Lobato de Miranda Chermont, brasileira, viúva, proprietária, domiciliada e residente nesta cidade à Av. Nazaré n. 419 por seu advogado abaixo assinado (doc. n. 1), que, vem requerer a V. Excia., a citação por edital, de Aquilino Oran de Barros, brasileiro, casado, militar, presentemente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo, pelos motivos que passa a expôr: 1) Que a suplicante deu em locação o imóvel situado à trav. Coronel Luiz Bentos — Vila São José n. 11, ao

Supdo., pelo aluguel mensal de trezentos e vinte cruzeiros ... (Cr\$ 320,00). II) Que, acontece, porém, que o Supdo., como militar foi transferido desta cidade, para Obidos (docs. ns. 2 e 3) e posteriormente, para local ignorado pela Supte., encontrando-se o imóvel ocupado por terceiros, desconhecidos da Supte., tendo o Supdo. providenciado antes a transferência de seus móveis para outro local, infringindo dessa maneira o artigo 2º da lei n. 1.300, de 28/12/1950, pois não obteve da Supte., expresso consentimento para transferir a casa (doc. n. 4) além de não haver pago o aluguel do mês de julho último (doc. n. 5);

III) Que, em face do exposto, vem a Supte. requerer a citação do supdo., para responder aos termos da presente ação ordinária de despejo com fundamento no artigo 15, itens I, X e XI da lei n. 1.300 de 28/1950, contestando-a se quiser, no prazo legal, ficando citado também, para os demais atos e termos de processo, sob pena de revelia, para afinal ser decretado o seu despejo, com base no art. 352 e seguintes do Código de Processo Civil, condenando-se-lhe ao pagamento das custas e demais pronunciamentos legais, inclusive honorários de advogado na base de 20%; IV — Que, se necessário a Supte., provará o alegado com testemunhas, perícias, juntada de documentos, e demais provas em direito admitidas. V) Dá-se à presente o valor de Cr\$ 3.840,00, para efeitos fiscais. P. Deferimento. — Belém, 11 de agosto de 1958. — P.p. Antônio Vizeu da Costa Lima — Despacho da doutora Pretora: D. A. Cite-se por edital com o prazo de trinta dias. Belém, 11 de agosto de 1958. Maria Lúcia Gomes. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de agosto de 1958. Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevete juramentado no impêndio eventual da escrivã o escrevi. — (a) Maria Lúcia Gomes.

(T. 22.395 — 22/8/58)

#### Citação criminal com o prazo de 20 dias

O Doutor Pedro Pascoal Leite, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, por este edital com o prazo de vinte dias, a Raimundo da Silva Costa, ausente em lugar ignorado e não sabido, que, foi denunciado pelo Sr. Promotor de Justiça desta Comarca, por crime de defloramento e, assim, fica citado para comparecer a este Juízo, a fim de ser interrogado e assistir a respectiva formação de culpa na sala do Fórum, no edifício da Câmara Municipal, sob as penas de lei.

E para que esta citação chegue ao seu conhecimento e de quem mais interessar possa, mandou passar este edital que vai afixado à porta da sala do Fórum e publicado pelo DIÁRIO OFICIAL na Capital.

Passado nesta cidade de Breves, aos dois dias do mês de agosto de 1958. Eu, Silvio Bastos Furtado, escrivão, que o escrevi.

a) Pedro Pascoal Leite.  
(G — 12 e 22/8/58)

#### PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Nicolau Bahia e a senhorinha Carmen Coeli Genú Cardoso.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. do Chaco, 654, filho de Jovelinho Prudêncio Bahia e de dona Malvina Diomedea Bahia.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, professora leiga, domiciliada nesta cidade e residente à rua Frei Daniel de Samarat, 118, filha de Amélia Ferreira Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares.

(T. 22.394 — 22 e 29/8/58)

residente à trav. Joaquim Távapiano, domiciliada nesta cidade e ra, 10, filha de José de Souza Cardoso e de dona Luzia Genú Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares.

(T. 22.391 — 22 e 29/8/58)

Faço saber que se pretende casar o Sr. José Rodrigues Quatorze e a senhorinha Helena de Souza Figueiredo.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Ovar, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 356, filho de Tomé Rodrigues Quatorze e de dona Margarida C. dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 734, filha de João da Silva Figueiredo e de dona Rosa de Sousa Figueiredo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares.

(T. 22.392 — 22 e 29/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Mauricio Neto Sabádo e a senhorinha Joana de Abreu Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à trav. do Chaco, 830, filho de Gessualdo Sabádo e de dona Raymunda Campos Neto Sabádo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Tv. Curuzú, 983, filho de Biniana de Abreu Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares.

(T. 22.393 — 22 e 29/8/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Custódio Dias Vaz e a senhorinha Odilia Miranda de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Tomé-Açu, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. C. Castelo Branco, 364, filho de Manoel Diogo Vaz e de dona Ana Dias Vaz.

Ela é viúva, natural do Pará, Belém, professora leiga, domiciliada nesta cidade e residente à rua Frei Daniel de Samarat, 118, filha de Amélia Ferreira Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 21 de agosto de 1958.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares.

(T. 22.394 — 22 e 29/8/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 1.894

CARTÓRIO DA 2<sup>a</sup> ZONA  
Editor 168

○ Dr. Walter Nunes de Figueiredo, juiz eleitoral da 2<sup>a</sup> Zona (Belém) do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedido de inscrição eleitoral assim assim Deferido os de José Andrade da Rocha, Silva Cimbura de Oliveira Santos, Manoel Lopes Ribeiro, Manoel Piaçôdo da Costa, Lizardo Alvarez Rodrigues Neto, Osvaldo Pinheiro dos Santos, Arlindo Edgar Rodriguez da Silva, Ciríaco Abrão da Silva, José Ferreira de Souza, Waldemiro Vale dos Santos, Chiliano Alípio Silva, Maria do Carmo Tavares Coelho, Moacir Smith de Amaral, Ismael Leão Fantoja de Oliveira, Arlosvaldo Miranda Souza, Anthenor Barbosa Vaz, Maria José Oliveira Rodrigues, Maria Sofia da Silva, Costa, Geraldina dos Santos, Maria Eduarda Fernandes, João Gomes dos Santos, Judith Cruz Silva, Wilson Fernandes da Conceição, Benedito Flexa de Oeiras Saré, Firmina da Costa Pena, Antônio Orlando Ferreira Reis, Isa Fenna Flávio Graciano de Sousa, Antônio Geraldo Peixoto, Enépe Gonçalves Pimenteiro, Iara Guapindala Peixoto, Manoel Alcântara de Oliveira, Francisco Fortunato Vieira Pala Neto, Nezima Mônica da Silva, Walter Lima Lobato, Leonidas Barbosa de Figueiredo, Maria de Nazaré de Oliveira, Maria de Nazaré Veiga, Cláudemir Braga do Nascimento, Izamar Xanxes Pantoja, Manoel Alves Coelho, Maria Lucia Melo da Costa, Deolinda Azevedo da Silva, Eleuterio Monteiro Rodrigues, Orlando Oliveira Pimentel, Gumerindo da Silva Costa, Acely da Silveira Coelho, Raimunda da Costa Flexa, Lindolfo Monteiro Neves, Raimundo do Amaral, João Lucas de Souza, Cecília Bittencourt Monteiro, Dulice Oliveira da Faz Messias, Manoel Navegantes Monteiro, Antônio Chavante do Régo, Agenor da Silva Santos, Matia de Oliveira Scrio, José Ribamar Castro Leal, Irene Teixeira da Silva, José Bezerro de Lima, José Admeal Gondim, Francisco Ferreira Lima, Climerio Pereira Tavares, Rosário Coelho dos Anjos, Antonia Barbosa, Regina Santos Albermás, Cícilda Brandão de Lima, Waldemar da Silva, Lucimar Pinheiro Júnior, Fernando Nazareno Pereira Queiroz, Deodoro Rubens Bastos, Romualdo da Costa Mangas, Raimundo Nonato Fraga, Zizilda Sales França, Angelo Ribeiro Eiro, Ana Zilda Borges dos Santos, Alice da Cruz Pinheiro, Raimunda Braga Pantoja, Elza Lopes Sobral, Jorge Franco de Moura, Inacia da Silva Lima, Antonio Ferreira Lima, Maria de Oliveira Santos, Raimunda Gomes de Oliveira, Lucimar Gomes de Oliveira, Luiza Silva Pinto, João Francelino Alves, Rubem Martires Pantoja.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Tertuliano Paraense dos Santos, Francisco Hipólito da Costa, José Pirá da Silva, Maria Rosa Silva Conceição, Ignêz Vicente da Costa Odete Golobovante da Costa, Theodoro Caldeira do Couto, Maria Livramento de Lima, Mariano Cândido Seraiva, Waldemiro Rocha Coutinho, Antônio Rodrigues, Maria Edna Oliveira, Joveniano Bastos Henderson, Theodomiro de Oliveira Pantoja, Maria Barbosa de Farias, Luiz Barros do Nascimento, José Fernandes de Souza Ircemina Martins, Elza Menezes de Almeida, Jonas Angelo de Oliveira, Raimunda Maurina da Silva, Mariett Moraes das Chagas, Judith Ferreira do Nascimento, Raimunda Carmen Aragão Addálio, Osvaldo Albuquerque Menezes, Wilson Manoel Pereira, Maria de Oliveira Paes, João Adamastor Ferreira, Manoel Miguel Pichére Brito, Clodomiro Maria da Conceição Miranda, Adriana Monteiro, Martiniano Silva, Luzia Ferreira, Maria Raimunda da Silva Paiva, Emmanoel da Vera Cruz, Adonias Araújo Pessoa, Laudecena Almeida, José Silvita Madeira de Brito, Rosa Maria Ferreira de Castro, Marcião Silva, Carlos Alberto da Silva, Raul dos Santos, Fernando Machado Polycarpo, Ercilia de Oliveira Carvalho, Waldemar Gomes dos Santos, Francisco Sales Costa, Antônio Teixeira de Carvalho, Maurício Augusto de Alencar, Maria Lucia Souza Diniz, José Souza Cavalcante Rocha, Manoel Benedito Beckman, Inezila e Silva de Holland, Nicela Ataíde Costa, Guiomar Prestes Lima, Antônio Lemos Mattar, Ana Maria Lopes Colares, Alzira Silva Costa, Casemiro Rodrigues dos Santos, Raimundo Soares do Rosário, Domingos da Silva, Orlando Henrique Nogueira da Faz Messias, Manoel Navegantes Monteiro, Antônio Chavante do Régo, Agenor da Silva Santos, Matia de Oliveira Scrio, José Ribamar Castro Leal, Irene Teixeira da Silva, José Bezerro de Lima, José Admeal Gondim, Francisco Ferreira Lima, Climerio Pereira Tavares, Rosário Coelho dos Anjos, Antonia Barbosa, Regina Santos Albermás, Cícilda Brandão de Lima, Waldemar da Silva, Lucimar Pinheiro Júnior, Elias de Souza Lago, Carmen Batista dos Reis, Cauby Osvaldo Pereira, Renato Elizeu Pereira de Campos, Raimundo Clírio Nogueira, Pedro Alves dos Santos, José Gomes dos Santos, Léo Claudio Bina, Cecília Pimentel de Souza, Iolanda Martins Bezerra, Eunice Alves da Silva, Paulo Alves Freire, Neuza Maria Melo, Ana Neves Oeiras, Geraldo Atélio Martins de Oliveira, José Ferreira da Cruz, Anolino Ramos Leal, Maria Regina da Gama e Silva Maia, José de Souza Figueiredo, José Ribamar Gomes, Raimunda Terezinha Alves do Amaral, Marçal Pereira de Assis, Antonio Souza, Ondina Souza Lima, Ernestina Alves da Silva, Domingos Pereira Araujo, Angelo Henrique da Silva Filho, José Fran-

cisco da Silva, Vicentina Paula Souto da Fonseca, Diniz Coelho Ramos, Albino Valente de Brito, Adelina Cerejo Lima, Romeu Medeiros de Carvalho, Maria de Lourdes Ferreira, Mario Araújo de Souza, Henrique Pacheco da Silva, Sebastião Carlos Sampaio, Waldemar Moreira de Castro, Raimunda Creusa de Almeida, Raimunda Conceição Silva Ribeiro, Elizete dos Santos Silva, Raimundo Guilherme Azevedo Rodrigues, Jujo Alves Borboquena, Theodoro Julio Xavier Moniz, Pedro Paulo Vasconcelos, Crisênia Costa Miranda, Lourival Benjamim, Fausta Maria de Oliveira, Maria Lucia Lima Cardias, Sendoval Pereira Teófilo, Lourival Barros de Souza, Luzia da Silva Vieira, Neuza de Araújo Azevedo, Ruiz Ramos dos Santos, Arlinda Soares de Brito, Antônio Corrêa, Francisca Costa Uchôa, Maria de Lourdes Santana, Ana da Silva, Manoel José Valente de Almeida, Cecília Pereira dos Santos, Donato de Araújo Saigado, Hugo Duarte Pereira, Quiteria Ferreira de Souza, Flávia Rodrigues de Brito, Oscar Pereira de Melo, Darwin Monteiro China, Raimundo Felipe de Oliveira, José Domingos de Oliveira, José Soares de Souza, Benedita Barros Hughes, Maria Benedita Barbosa, Raimunda Carvalho de Lima, Domingos da Conceição Belém, Terezinha dos Santos Silva, Manoel Gonçalves da Cruz, Josefa de Lima Baia, Valdomar Fernando Nascimento, Décio Costa Vieira, Antônio Nestor de Almeida, Raimundo Pancaleão, José Ramos, João Nogueira da Silva Waldomiro Torres, Maria José Souza da Silva, Maria da Conceição Carvalho Cardoso, Raimundo Rodrigues de Melo, Sébastião Scarcis Nunes, Adelino Marques Sampaio, Raimunda Baltina Pena, Maria Adelaide Pereira Pinto, Berwick Guaporé Pereira MBelo, Arminda Moreira de Castro, Irene Teles de Souza, Guido Teófilo Larai Maria José dos Santos, Antônio Ferreira Didiano Viegas da Silva, Janira Santos de Freitas, Mafalda Dantas da Silva, Eugênio Diogenes Ferreira, Raimundo Soares de Souza, Cicero Barroso da Silva, José Nascimento Barata, Raimunda Selma Maia, João Trindade de Paulo, José Canzane Rodrigues, Raimunda Maria Calacalante, Doroteia Pereira Nascimento, José Ferreira Maia, Angelo Amaral, Aldenor Cavalcante Lima, Djalma Santana da Silva, Telonha dos Santos Bittencourt, Antônio da Silva Carneiro, Alzira Maria Leray e Silva, Leobaldo Martins, Martha dos Santos Masmamento, Orlando Alves das Santas, José Raimundo de Oliveira Barata, José Araújo de Souza Pedro Sena da Silva, Uly Vargas.

**BOLETIM ELEITORAL**

2

José dos Santos, Roberto Antônio Pimenta de Magalhães, Agnieszka Soares Rodrigues, Maria do Carmo Melo dos Santos, Zuleide de Souza Berlitz, Jayme Vinagre Fôrro, Olavo Maia Pinheiro Lourival da Cunha Carvalhaes, Armando Sena da Conceição Hermenegilda Azevedo, Lourival da Silva Santos, Mary Maia Oliveira, Antônio dos Santos Rodrigues, Joana Estomano Calcados Olivira da Silva e Souza, Carlos Alberto Lobo, Laura da Silva Gencalves, Júlia Araújo, Raimundo Torres Mariano Antônio da Silva, Alfredo Peres Garcia, Rosa Vieira Coêlho, Lucimar Castro de Bastos, Maria Souza Lima, Francisco Sales de Araújo, Raimunda Alves Silva, Messias Rodrigues de Oliveira, Maria de Nazaré Gomes Ferreira, Esmaelina Romana Silva de Oliveira, Manoel Nobre dos Santos, Ezequiel Rodrigues Faria, Lúcia Trindade Bentes, Cândido Lucas das Graças, Maria Madalena Martins Rodrigues, Orlando de Melo e Silva, Nilo do Espírito Santo Brito, Maria Alfaiate de Mendonça Valentim Farias Monteiro, Damiana Rodrigues de Almeida, Esther Brito Moraes, Raimunda Alice da Silva, Antonia de Mora Moreira, Maria Marina Souza Silva, Cirino de Figueiredo Nunes, Dilermano Paulo Coutinho, Maria Neves Osivais, Dionizio Lobo da Rcha, Joana Fires de Paula, Icaíra Silva Correa, Jacob José da Silva, Antonio Pinheiro da Silva Lourival Velasco Viana, Maria de Nazaré Lourenço Veneza, Donatilla Freixa Nogueira, Ivânia Nunes Pereira, Manoel Vicente Martins Monteiro, Antonio José Trindade da Silva, Ney Syneris Anotim da Silva, Regina de Almeida Chagas, Maria de Lourdes Monteiro Braga Domingos da Silva Ribeiro, Orländia Cavalcante Ferreira, Nayde Figueira Rodrigues, Zeferina Corrêa Araújo, Manoel Rodrigues Machado José Ribeiro Farias, José Francisco Xavier, Manoel Ferreira Melo, Maria Augusta Martins Figueiredo, Normando Ferreira de Souza, Elza Gomes Cavalcante, Humberto Ferreira de Souza, Auristela Navarro Alves, Manoel Valeriano Alves, Raimundo Rodrigues Souza, Francisco Pereira, Waldomiro de Moraes, Silvino do Nascimento Ramos, Pedro Pereira da Silva, Matheus Santos Farias, Raimundo Chagas da Silva João Moreira da Silva, Raimunda Lima Cardoso, Helena Araújo Guedes, Amélia Lemos Allana Nogueira Leite, Pedro Vieira da Costa, Rocilda dos Santos, Macedo, João Vieira da Costa, Dolores Ferreira da Silva Ramos, Pedro Pereira da Silva, Maria Quintina da Silva Dinair Melo Cordeiro, Antonio Quirino dos Santos, Alípio Mendes Freire, Augusta de Souza Neves João Vieira de Melo, Umbelino José de Oliveira Filho, José Batista Viana, Alberto da Cruz Viana, Antero Antonio Marques Luzia Damasceno Alves, Arlete dos Santos Muniz, Raimunda Batista Nogueira, Celia de Barros, Virgolino, Manoel da Costa Amaral, Joaquim Alves Figueiredo, Alice Mesquita Barbosa, Sílvio Harráhi da Silva Leão Ismael, Luiza Ferreira da Silva, Luiz Freitas do Nascimento, Odilne Soares da Costa, Francisca Alves Magalhães, Luiz Pedro da Silva, Miguel Pequeno Dantas, Maria Matos Cardoso, Dianá Pereira dos Santos, Samuel Pereira da Silva, Maria de Nazaré Teixeira, Clarisse Batista do Nascimento, Euridice Pinheiro Braga, Odila Pereira Ribeiro, Olavo Bala Carvalho, Agostinho Pereira Viana Beatriz Bezerra de Souza, Pedro Síntrio Palhão, José da Anunciação Lima, Raimundo da Gama Pessôa, Luiz Batista Saraiava, Anaíta Coelho de Alencar, Gutolmar Maria de Melo, Pedro Miranda Alves, Expedito Alves de Paula, Adalgiza de Melo, Izidro Bezerra de Souza, Raimundo Rodrigues Junior, Wsuleia Barbosa Soares, Juvenal Gomes da Silva, Izabel Ursulina dos Santos, Francisco Batista da Silva Pedro José de Azevedo Raimunda Lima, Luiz Gonzaga de Azevedo, Antonio Leandro de Souza, Marina de Oliveira, Benedito Ribamar Castro, Josefa Lima de Andrade, Galvino da Silva Macêdo, Pedro Evangelista Alves, Maria Iná Cabral da Silva, Reinaldo Gomes Teixeira, Iolanda Oliveira da Silva, Alzira Alves Souza, Adelaide Tereza de Souza Rodrigues, Marina de Souza Costa, Jerônimo Soares de Moraes, Marcelino Pereira da Costa, Joaquim Barbosa de Lima, Paulo Ananias da Silva, Pedro Paulo Conde da Silva, Fernando Ligeiro de Souza, Salvador Constantino Filho, Benedito Neves da Costa, José Maria Anunciação, Zuleide Barrosa de Figueiredo Maria de Nazaré Cardoso, Benedito Rodrigues da Silva, Esmeralda Cleonice da Silva, Maria Belém Almeida Lima, Augusto Liano Sousa Silva, Hilda de Oliveira Marques, Oscina Neves Barroso, Noemíia de Moura Lima, Ruth Ferreira dos Anjos, Duval Lobato de Araújo, René de Melo Nahum, Jacinta Soares de Souza, Zelia Marques dos Santos, Dilia Vaz dos Santos, Iracema Souza Amaral, João Marques de Miranda, Cezarina Carvalho Siqueira, Francisco Melo Rodrigues Semirames da Silva, Carlos Dítor Albuquerque Angelim, Hernani Guimarães, Adair Abrucosa Furtado de Mendonça, Orsária Martins Ramos, Francisco Alves de Andrade, Maria Lucimar Gonçalves da Silva, Raimundo José de Souza, Jacob do Lago Barata, Maria Helena Guereira da Trindade, Antonia Trajano de Araújo, Gregório Taumaturgo da Costa, Deusarina Oliveira Piedade, Maria da Conceição de Moraes Mivanda, Elizângela Alves de Oliveira Ferreira, Albertina Vinagre do Carmo, Aderina Trajano de Araújo, Moacir Trajano de Araújo, Joana Ferreira Gonçalves, Deusa da Conceição Costa de Oliveira, Francisco Martins de Souza, Lucimar da Silva Leite, Antonio Dias Galvão, Vital Gomes de Moura, Moacir Barboza da Conceição, Beatriz Dias Fernandes, Sandoval de Souza Viana, Delfina de Oliveira Martins, Raimundo Pereira da Conceição, Maria de Lourdes Rodrigues Ferreira, Luoro dos Anjos Castro, Raimunda Albuquerque da Silva, Constâncio de Moraes Guerreiro, Luisa Castro, Castro das Chagas, Maria Leite Lira, Antonio Souza Siqueira, Danielo Costa Pereira, Francisco Mota Filho, Lauro Pereira Vidal, Francisco Ribeiro Lopes, Maria Chistina da Silva, Mário da Silva Rocha, José Araújo, Ernestina Martins da Silva, Pedro Lins Pereira, Arlindo Rodrigues da Silva, José Tavares de Bastos, Jaci Nascimento Vieira, Francisco Venceslau Braga da Nascimento, Ruth Carvalho da Silva, Maria Madalena dos Santos, Raimundo Vieira de Oliveira, Joana Rodrigues, Raimundo Francisco de Souza, Zely de Azevedo Gomes, Genésio Saraiava, Manoel Rodrigues Barros, Rita Gomes Raimunda Reis de Souza, Fernanda Marques Soares, Nestor da Cunha Pereira, Raimundo Rodrigues da Silva, José de Freitas, Ernestina Corrêa dos Santos, Carlos Alberto Nogueira de Holanda Lima, Cristovão Pereira, Serafim Pena Jorge d'Almeida, Leopoldina Gomes Cardoso, Orlando Carlos Souza da Rocha Maria, Romualdo Matos, Mililton Ferreira da Cunha, Sandoval Malha da Silva, Jayme Ribeiro Castelo Branco e Melo, Luiz Alberto de Souza Matos, Paulo Soares de Moraes, Rita Carvalho da Silva, Jarina Melo Ribeiro, Ednei Rodrigues Monteiro, Ednês Soárez, Jurandir Henrique da Silva, Solange Neves da Rocha Orlando Bestos Sacramento, Alcina Sousa de Miranda, Joana Denisa da Costa Silva, Benvinda Moreira de Oliveira, Raimundo Pinheiro Fragaço, Jólio Cordeiro de Brito, José Enéas da Silva, Jurandir Henrique da Costa, Antônio Nascimento, Manoel Adonias de Andrade, Estela Nunes Vieira, Juçá de Lima Gouveia, Isabel Ferreira de Azevedo, José Ribamar Melo José Maria Furtado de Barros, Hildeberto Corrêa Siqueira, Mauriz Nunes Valente, Plácido da Souza Rodrigues, Guilhermina Batista Nunes, Edith Pereira da Silva, Virgílio Barbosa de Lima, Caivaldo Valente de Melo e Silva, Benedito Ribamar Castro, Lourenço Justíniano Oliveira, Adrezer Batista dos Santos, Aluizio Rodrigues de Souza, Lourenço Sebastião Barata, Maria Pereira da Silva, Wilma Coilyer Pontes, José Thomaz da Silva, Maria das Dores Ruela dos Anjos, Dorotéa Andrade de Souza, Manoel David dos Santos, Maria Luiza de Nazaré, Hamilton Bahia Monteiro, Francisco de Assis Ribeiro, Francisco Canindé Marques Lobato, José Nunes Montes, Julianna Castilho dos Reis, Francisco Bahia Martins, Zulema Moreira Queiroz, Felisbina Castilho dos Reis, Autuerpia Gomes Joaqueira, Maria Carneiro Pereira, Juarez Rufino de Souza, Daria Braga Lopes, Manoel Monteiro da Silva, José Silva Rodrigues, Manoel Gomes Quental, Teodolinda Silva Costa, Francisco Gamaque Ramos, Jovenilie Vilhena Alves, Armando Alves de Oliveira, Brasil Manoel de Souza, Alexandre Júrandyr da Silva, Raimundo Pinheiro de Freitas, Raimundo Guilherme de Nascimento, Manoel Pinheiro Prestes, Nizi Antônia Ferreira Baia, Lirlivalya Augusta Nascimento, Maria Isabel Cunha Tavares, Yolanda Santos Seabra, Renilde Leite Batista, Maria José Carvalho, Maria Tereza Teixeira do Amaral, Raimunda Rodrigues Viana, Maria de Jesus Travassos, Manoel Nazareno de Almeida, Raimundo Nonato Ribeiro, João Oliveira de Souza, Luzia Raimunda da Conceição, Maria Melo das Neves, Sebastião Viana Saldanha, Olavo de Souza Pacheco, Dionísio do Nascimento Cardoso, Benedito Ferreira Maia, Osvaldo Moraes Costa, Maria Alice Santos da Silva, Umbelino Guedes da Silva, Claudio Manoel Souza, Manoel Souza do Rosário, Maria José Ramos Mário, Raimundo Nonato Batista, Teodoro Ferreira Lopes, Manoel João Seraiva, Pedro Joaquim da Silva, Raimundo Ferreira da Silva, Maria Miranda Alves, Josefina da Castro Borges, Maria Tereza da Costa Ribeiro, Safira Cavalcante, Naide Brito Gurjão, Raimunda Santos Nascimento, Maria Dulce Lima Scuza, Juvino Nunes Vieira, Maria Stela Alves Sobreira, Nair Vieira da Silva, Laercio Pronga de Moraes, Benedito de Jesus da Silva Gonçalves, Aytron Olimpio de Holanda, João Barros Cardoso, Doralice Moreira Cardoso, Raimunda Nazaré Maia Salgado, Raimundo Aguiar Alves, Helia Quesada de Lima, Guilherme de Oliveira, Raimundo Andrade da Silva, Hilson Brando Scardine, Leopoldo Carneiro da Cunha, Sebastião Soares Rodrigues Virgílio Rosário de Azevedo, José Cupertino dos Santos Reis, Josias Navarro Leal, João de Castro Esquerden, Miguel Soares da Silva, Maria Cidete Silva Santos, Maria de Nazaré Couto dos Santos, Zilma de Oliveira Frata, Leoncio Marques Lameira, Roberto da Silva Barbosa, Roberto da Silva Barbosa, Dider Vieira de Souza, Alice Lima da Cunha, José Batista Sales, Dulcinea Rodrigues Gaspar, Manoel do Carmo Moreira, Zelia Galdino Soares, José Clementino Fernandes, Amélia Lima do Nascimento Barros, Raimundo Tertuliano dos Santos, Raimunda Vale Macêdo da Conceição, Maria de Lourdes da Conceição Costa, Eunice Barbosa Guimarães, Lindanor Conceição Carvalho, Domingos Tertuliano dos Santos, Francisco de Assis Pinheiro, João Batista de Amaral Freitas, Raimunda Luzia do Amaral Freitas, Raimundo Lima de Melo, Rubens Pamplona Barros, Creusa Guimarães Alfaia, José Maria Soares Cordeiro, Raimundo Nonato Góis, Roseno da Paixão Gusmão Terra, Nuno José de Lima, Raimundi Pereira Costa, Celita Soares Bevera, Inez França Corrêa, Ana Monteiro da Costa, Fláviovaldo dos Santos Pinheiro, Raquel Oliveira de Abreu, João Ferreira da Paixão, Raimundo Aluião da Silva, Antônio Seabra, Francisco José da Silva, Vicente Corrêa, Armando Batista de Souza, Maria Ribeiro Soares, Arlete de Jesus Barreto de Almeida, Fernando Anorim, Juremilda Alves Barbosa, Augusto Carvalho Barbosa, Cassilda Ferreira Barros, Lydia de Almeida, Maria Adelina Teixeira, Nilson Couto Ribeiro, Mário Saustare dos Santos, Antonio Ferreira Santos, João Sarmento de Oliveira, Firmina

Santos, Maria da Nazaré Cesar Almeida, Marilena Pereira Ribeiro, Raimunda Alves Oliveira, Cecília Ferreira de Oliveira, Líbanho José dos Reis, Alvaro Aguiar, Maria do Socorro Marques Rangel, Geraldo Almeida da Silva, Maria Rabelo Silva, Valdir Francisco do Nascimento, Ana Serrão Belchior, Maria do Socorro Moreira dos Santos, Conceição Pintos de Azevedo, Hilton Santos, Benedito Ribeiro, Raimunda Massarellas Ribeiro, Cândido do Monte Furtado, Osnalina da Souza Rodrigues, Maria Nonata Santiago, Cláirivaldo Pereira da Silva, Alcides Pereira Gomes dos Santos, Idaína Pereira Rodrigues Alves, Antônio Heroldino de Oliveira, Waldemar Martins Rodrigues, Benedito Cristo Ferreira, José Elias Freitas, João de Jesus e Silva, Maria José da Silva, Manoel Cordeiro dos Santos, Cosme Damiao Gomes dos Santos, Maria Alice de Araújo Aguiar, Rogerio Gomes Cabral, Flávio Clementino Furtado de Barros, Maria do Carmo Firas Rosa, Acalgisa Aratijo de Oliveira, Sebastião Gomes de Oliveira, Maria da Nazaré Santos Rubens Angelo Sales Resende, Lourdes Alves Ferreira, Olavo Ferreira, Miguel Marques de Oliveira, José Santos, Lauro Gomes da Silva, José Ferreira de Reis, Adairon Duarte Ferreira, Teresinha Silva Farias, Joaquim Carlos da Silva, Maria Goes Ferreira, Oscar Batista de Moraes Ferreira, Barbosa, Almir José Nogueira Leite, Francisco de Assis Nogueira Leite, Hilda Targino Barreto, Fabiano do Nascimento Ferreira, Manoel Colago Veras, Lídia Dias Brasil, Maria Oneide Nunes do Nascimento, Aldenor de Oliveira Filho, Osmarino Ferreira de Freitas, Alice Bezerra Alves, Maria José Carminha dos Santos, Djalma Marques dos Santos, Haydée Nogueira de Holanda, Josenilda Górgias Nicolau, Artur Corrêa Lima, Vicente Alves José Oliveira Lima, Osmar Cícero da Rocha Noel Pau- lo da Silva, Jônio da Paixão Be- zerra, Creusa Vaiquiria Sousa de Barros, Maria da Conceição Lima, Barros, Miguel Araújo Marcelino Galhar- do, Brígida Barreto, José Maria Tavares de Pinho, Luiz Gonzaga do Nascimento, Maria Conceição Bangel Coelho, Adalgisa Bangel Areias, Iracy Raioi Monteiro, Antônio Gomes do Nascimento, José Alexandre da Silva, João Rodrigues de Souza, Waldemar Ferreira Gomes, Raimundo Gonçalves e São Santos, José das Chagas Costa, José Amaro dos Santos, Neli Coelho do Nascimento, José dos Santos Ferreira, Renato Francisco dos Santos, Eudeti Sousa Santos, Milton Nabica Pereira, Clovis da Silva Almeida, Cléa Ruth Farias Henderson, Iracema Oliveira da Luz, Te- rezinha de Jesus Corrêa, Cleonice Gonçalves dos Santos, Reinaldo Pereira Cohen, Emanuel Elesbão Marçal, Helio Crispim de Siuza, Maria Iracema Coelho Pantoja, Eunice Lira de Abreu, Orlando Rocha da Silva, Suzana Raimunda de Alencar, Maria Balieiro Freitas, Euridice Rodrigues Bezerra, Esmeralda Amorim do Nascimento, Joaquim Ferreira de Araújo, Djairina Faria Rodrigues, Raimundo Marçal, Helio Crispim de Faria, Iracema Amorim Lima, Julião Manoel dos Santos, Juarez Paulo Amorim, Ruth Tancredi, Elias Messod Benzecri, Raimunda Ama- ral Nascimento, Alcides da Silva Rayol, Benedita Lima, da Silva, Osmarina Alves de Souza Fer- nando Mourão Veloso, Alcindo Hermogenes Raposo, Maria Ignacio de Moraes, Clarice dos Santos Coutinho, Odete Vieira de Lima, Dalvina Alves Freitas, Doracy As- sunção da Silva, Latife Atenaide Soles Zaccarias Martins dos San- tos, Olavo Heitor da Costa, Fran- cisco de Assis Campos, Francisco de Assis Gonçalves, Madalena Margarida Dias da Silva, Raimun- do Martins Teixeira, João Dias de Souza, Cicero Soares Nepomuceno, Joaquim Braga Bastos, Mario de Nazaré da Silva Ferreira, Raimun- do Orlando Soares Pinheiro, João Damasceno Miranda, Maria do So- corro Melo, Nilza Brasil Oliveira, Ronald da Silva Guedes, Elias Quintino Oliveira, Raimundo Ru- fino de Araujo, Francisco Rodri- gues de Melo, Paulo Romero Martins Gonçalves, Maria José Rodrigues de Melo, Isabel Zuleide Albuquerque Mendes, Edith da Conceição Cabral, Amaurilio Ca- valcante Ferreira, Frederico Jacob Scherrer, Julio Freire Gouvêa de Andrade, Taurinão Rocha de Car- valho, Valtino da Conceição dos Santos, Ricardo Tavares do Ama- ral, Síndomar Carneiro de Aze- vedo, Emiliano Alves da Silva, Alberto Wilson Soares de Azevedo, Mauricio de Souza Lima, Raimun- da Ernestina da Silva Santos, Do- mingos Benedito Alves, Antonio Ferreira de Souza, Luiz Gonzaga de Farias, Raimundo Sebastião Pi- neiro, João Ferreira da Costa, Doracila Silva Souza, Florentino de Souza Gillet, Daniel Ribeiro dos Santos, José Batista da Silva, Antônio Gerardo de Oliveira Lima, Francisco Oliveira de Lima, Fernando Corrêa, Renato Corrêa de Brito Fernandes Silva, Josina Araujo de Miranda, Gerson Fleisch Baner, Julia Nunes de Oliveira, Ana Cardoso de Carvalho, Zeneide Silva de Jesus Ferreira, Luiz Ro- drigues Wunderley, Nair Corrêa Saanedia, Augusto Osvaldo de Mi- randa Cunha, Lygia Soares de Mello, Maria Nazaré Medeiros, Antonio dos Santos Ferreira Filho, Francisco Modesto de Freitas, Age- nor Rodrigues de Farias, Francisca Pereira de Souza, Maria Rosenira Nascimento Nunes, Neide Pereira Melo, Gregoria de Nazaré Santa- rém, José Freitas do Nascimento, Laura Bentes da Silva, Antonia Sousa Ferreira, Celeste Moreira Machado, Cescrina da Silva Lopes, Rosalia Coelho Rodrigues, Rai- mundo Ferreira de Brito, Ósvaldo Pinheiro da Silva, Silvia da Paixão Cruz, Raimundo Nonato Ro- drigues dos Santos, Carlota da Paixão Cruz, Aurea Pinheiro da Silva, Lucimar de Menezes Gon- galves, Clotilde Menezes Cintra, Edna Nascimento Soares, Eligenio Borges Miranda Mendes, Vitor Manoel Lopes, Maria Rodrigues Craveiro, Esmeralda Garcia Gomes, Maria Léa Cintra de Souza, João Raioi Frade, Raimunda de Sousa Pontes, Mário Nascimento, Hilde- brando Cotrim da Silva Brito, Al- varo Soeiro, Joana Maria de Lima, Raymunda Simões da Silva, Benedito Cardoso Barbosa, Alexan- drina Linhares Bastos, Alberto de Souza Marques, Omir da Paixão Barbosa, Walter Vale Spessibrás, Tereza Fernandes Gonçalves, José Luiz de Nazaré, Mario do Rosário Silva, Antonio dos Santos, Joaquim Gomes da Silva, Marlene Pereira Ribeiro, João Carlos da Silva, Za- carias Bezerra de Sousa, Maria Ju- manoel dos Santos, Juarez Paulo Amorim, Ruth Tancredi, Elias

Centão da Nazaré, Derni Martins, Freireira, Cesário Mendes Rabelo, José Tomásio Francisco Oliveira, Laura Coelho Ramos, Maria Silva de Nazaré, Joana Amador Couti- aho, Antônio Cursino de Mates, Francisca Lucas Leite, José Alves de Brito, Liberalino Costa Lima, Francisco Epaminondas, Antonio da Souza Lima, Rodolfo Ferreira Moraes, Deolinda de Jesus Damazio, Regis dos Santos Barbal, Es- peralda Melo Santiago, Raimundo Loucheard Costa, Ana Mafra Cardoso, Alcindo Maia Raicel, Cri- solito dos Santos, Maria Epamim- ladas Juvena, Miranda Alves, Elias Alves de Clanda, Isabel Gaia Farias, Emanu Valino Pessôa, Eu- dia Monteiro Valino, Antonio Damasceno Gonçalves José Demétrio Cardoso Zuleite de Sousa Cas- tro, Claudiener Dantas Cardoso, Henrique Silva Cavalcante, Be- nedicto dos Santos Barbal, Manoel Rodrigues de Souza, Orminda de Farias Moreira, Santana Crisolina Alves do Amaral, Waldemar Tava- res, Nair Moreira, Waldemar Teixeira de Souza, Geralda Silva Ro- drigues, Maria Moura Brito, Jo- vantino Soliano de Oliveira, Manoel da Silva Golobovante, José Vicente da Costa, José Brito Mala, Maria José dos Anjos, Izaura Souza, Geremias Pina Alves da Cunha, Virgilio Arnaldo de Ataide, Francisco Messias de Oliveira, Olivia Colares Góes, Jorge Nasci- mento Barata, Maria de Lourdes Cavalcante Lima, Maria de Nazaré Silva Pinheiro, Abdias de Oliveira Palheiros, Atanagildo Araujo, Ana Lisboa Tavares, Lucimar Brito Furtado, Odemoto Sidney Barbo- sa, Iraci Dantas de Lima, Manoel da Nonata dos Santos, Celeste de Carvalho e Carvalho, Juliana Pai- va Ataide, Rudolph Kauffmann, Orlando Claudio Ubert, Artur de Souza Marques, Maria da Rocha Magalhães Bastos, Manoel Mar- ques de Mendonça, Joao Macena Siqueira, Roque de Castro, Maria de Nazareth Fortes de Vasconcelos, Oscar Moreira Lino, Elias Ferreira da Silva Cravo, Benedito Fidzido Pantoja, Cláisse Gomes da Silva, Orlando Rodrigues Cra- veiro, Sabino José Ribeiro Neto, Cristina de Jesus, Rubens Vieira da Silva, Felipe Lopes Viana, Orlando Teles Figueiredo, Francisco Gomes de Assis, Ubiratan da Silva Santos, João Batista Martins, Edith Ribeiro Caldas, Antônio Silva Santos, Iaponiro Margarida Magalhães, Maria Dionéa Souza de Oliveira, João Santanna Pinto, Maria de Nazaré Lima Pereira, Amílcar Nogueira, Francisca Nunes Lou- reiro, Antônio Raimundo dos Santos, Josué Brandão da Silva, Nilma Nascimento Nunes, Dalila Mascarenhas Reis, Maria Raimunda Tenório da Silva, Braz Serrão da Silveira, Severino Prestes, An- tonio Gonçalves de Souza, Cristi- no Gomes da Silva, Antonia Ma- rinha da Mota, Lúiza Monica de Lima, Antônio dos Passos Men- des, Raimunda Neves de Araújo, Odete Moraes dos Santos, Cecilia Medeiros Alves, Maria Ester Ce- dario, Antônio Lima de Souza, José da Silva Soares, Elics Jorge, José Maric da Costa, João Mendes Farias, Maria dos Santos Souza, João Marinho Alenca, Raimundo dos Santos, Oneide de Araújo Azevedo, Carlos Alves Silva, Ma- nuel Garcic da Costa, Cecilia Ma- ria da Costa, Sulamito dos Santos Verissimo, Eudochimia Ferreira de Andrade, Rezende, Florina Raioi da Silva, Florivaldo Ary Damasco, Manoel Alves Reuto Sobrinho, Maria de Lourdes Barros Silva, Marciel Silva Benedita Fon- seca, Jodo Dainasceno Oliveira, Raimundo Entista da Andrade, Zezé Mi- gauda Lima, Olgarino da Silva

**BOLETIM ELEITORAL**

4

Tavares, Emmanuel Baptista de Bemmyara, Maria Franklin da Silva, Dario Souza da Purificação, Leonel Ribeiro Pessoa, Cinira Caído Craveiro, Felisonina Lauro de Castro Miranda, Raimundo Cordeiro da Silva, Raimunda Pinheiro Duarte, João Gonçalves Leal, Apolinário Vieira da Silva, Orlando Cordeiro de Miranda, Maria de Nazaré Bastos, Herundina Wanderley Gomcque, Nair Oliveira Diniz, José Thomé, Gilberto da Silva, José Antonio Coelho, Raimundo Monteiro Soeiro, Claudio Monteiro Corrêa, Mário Leite de Oliveira, Maria da Cruz Nascimento, Dolores Ferreira da Silva, Maria da Glória de Souza Corrêa, Fernando Silva. INDEFERINDO os de Raimundo Paixão, Eunice Santos Cruz, Maria Albertina Simões Lopes, Francisca Gomes dos Santos, Manoel Martins Cardoso, Carlos Sérgio Gomes, Maria José Pereira dos Santos, Geny Botelho de Souza, Francisco Martins Pereira, Jonas Damasceno Assunção, Antônio da Silva Ataíde, José Almeida, Moacyr Machado, Antônio Conceição Costa, Raimundo Nonato de Souza Araújo, Raimundo Tavares de Medeiros, Maria da Costa Oliveira, Lidia Neves Silva Rezende, Ernesto Batista de Lima, Francisco Cruz David, João da Silva, Celso dos Santos, Manoel de Andrade, José da Silva Caldas, Joaquim da Souza, João Raio Carvalho, Antonio Alves Lima, Ivone Mdesto Barreto, Lauro Penha Brito, Raimundo Rodrigues Nonato, Maria de Souza Braga, Terezinha Rodrigues Barbosa, Maria de Lourdes Pereira da Rocha, Neuza Ferreira das Neves, Raimundo Correia Lobo, Miracelio de Brito Pimentel, Luciana de Paula, Isaac Paulo Feio, Honoria Facheiro Chagas, Rosa Nogueira dos Santos, Maria das Neves Pereira de Souza, Marcial Dias Prata, Eunice Moreira da Silva, Domingos Alves de Andrade, Argemiro Alves Martins, José Aprigio Gatinho, Olga Baird Corrêa, Isaura Monteiro Marques, Galvão da Silva Costa, Raimundo Francisco Guimarães, Ataílida Silva Mamede, Domingos Pinho Araújo, Nair Freitas de Almeida, Antonio Sales, Raimundo Moraes e Souza, Raimunda Nascimento Mendes Gonçalves, João Hilário da Silva, Antonio Mirc, Flavia Terceira de Jesus, Sebastião Ferreira da Paz, Eduvirges Mesquita, Melquicédes de Souza Gamaque, Porfirio Batista de Souza, Nair Alves, Cristovam Tavares Mendes, Raimundo Monteiro, América Gouveia Guiomar de Sousa Balesterio, Raimunda Gaia do Amaral, Orlando Corrêa da Costa, Leopoldo Almeida, Creusa Monteiro Lopes, Rosemire Pereira de Souza, Ercilia Felix da Silva, Ambrósio Costa. E, para constar vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e oito. — (a.) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral. — (a.) Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz Eleitoral da 28a Zona.

**EDITAL N. 220**

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral da 28a Zona (Belém), do Estado do Pará, Brasil, por nomeação legal, etc.

Ex-vi do § 2º do art. 23, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1933, comunico aos interessados

que, em audiência pública de (19) dezenove do corrente, (15) quinze horas, na sala própria deste Juizado, segundo andar do edifício do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, travessa Padre Eutíquio, canto da Rua Manoel Barata, nomearei membros das mesas receptoras. Para constar será afixado, no local próprio e publicado pela Imprensa. Dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de agosto de 1958. — (a.) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral. — Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral.

**JUIZO ELEITORAL DA 30a ZONA**

**Inscrições Deferidas**

**EDITAL N. 63**

O Doutor Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital, indo por mim assinado faço saber a quem possa interessar que requereram inscrições neste Cartório as seguintes Pessoas: DEFERIDAS as de Eugenio Vieira Góes, Prudencio da Cunha, Ribeiro, Pedro Conceição Moraes, Manoel Agostinho da Silva, Ana Cunha e Souza, Benedita Beckmann Rodrigues, Carmelita Menezes Melo, Faustino Botelho do Carmo, José Antonio da Silva, Francisco Jorde de Almeida, Maria Vieira de Souza, Orminda Ferreira Nascimento, Clóvis Rodrigues da Silva, Ziloca Arraes Pinheiro, Maria de Nazaré Alves de Souza, João Evangelista do Nascimento, Francisca Dias de Melo, Idalina Rodrigues de Souza, Helena Melo de Cunha, Clarisse de Oliveira Malcher, Raimunda Chagas Nunes, Raimundo Sobrinho de Oliveira, Acacio Ponte da Silva, Fortunato Pereira da Costa, Oliviano de Castro, Euzebio Antônio Jaques, Geginaldo Marcelino Santiago, José Martins Alves, Ana Maria Conceição Silva, Esculapio da Luz Souza, Flávio Tadeu Penha, Otacielo Florentino Ramos, Oscarina da Costa Barata, Noeme Queiroz da Costa, Dinalir Rodrigues, Isaias Nogueira Reis, Dalton Bentes da Conceição, Emilia Evangelista de Carvalho, Tereza dos Santos Martins, João de Deus Modesto, Iraci Pires Damasceno, Luiza Castro de Oliveira, Diâmba Soares Sampaio, Antonio Miguel da Silva, Dino Chavante, Angela Moura de Moraes, Amancio Paiva da Silva, Maria Nunes Santos, Pedro Barros Gaia, Osvaldo da Costa Pinto, Maria Campos Silva, Maria Coutinho Queiroz, Virgílio dos Santos Cardoso, Jorge da Silva, Júlio Firmenich, Verônica Silva de Oliveira, Delóriza Pires da Silva, Josefa Gomes da Silva, João Ferreira Gomes, Raimunda Nonata Silva, Eunice Ferreira Ribeiro, Olimpio Barbosa da Silva, Inacio Rodrigues da Cunha, Aprigio Cunha, João Monteiro de Souza, Odemar G. do Nascimento, Wilson Matias Silva, Murilo Santana, Pedro Assunção Cabral, Francisco Nilda Gomes, José Pinto Gomes, Sebastião Marcos Barbosa, Carlos Batista dos Santos, Miguel

Barbosa Smith, José Andrade So-brinho, João Gervasio Campos, Luciano Silva Nascimento, Sabino Antonio Barbosa, Maria Evangelista dos Santos, João da Silva Cravo, Trindade Góes Dantas, José da Silva Pinheiro, Donato Ramos da Paixão, Neuza Silva dos Santos, Maria de Lourdes Gomes Martins, João de Oliveira Monteiro, Manoel Machado da Conceição, Maria de Nazaré Nascimento, Francisca Alves Conceição, Ana Maria de Brito Gomes, Josefina Maria da Silva, Adriana Campos Brandão, Pedro Julião de Castro, Pedro Amintas, João Rodrigues de Sales, Luiza Dias da Rocha Garcia, Izomar Dias Ferreira, Marina Aleixo Veloso, Geraldina B. Furtado de Lima, João Lopes de Nazaré, João Cravo Viegas, Dolores Pereira Mendes, José Botelho Furtado, Ernestina de Belém, José Smith Amaral, Diogo Batista, Jocelina de Almeida Costa, João F. da Silva Gomes, João M. da Silva, Altamira Ferreira Rodrigues, Maria Rainunda Cruz, Osvaldo Benjamin de Brito, Bento Celestino da Silva, João de Moraes Rodrigues, Eduardo Dias Clea Matos da Silva, Francisco Angelim dos Santos, Teófilo Miranda, Acacio Salviano de Miranda, Terezinha de Jesus Nascimento, Tomé Alves de Oliveira, Hermil M. dos Santos Silva, Antonia Fernandes Dantas, Benedita Marques Sodré, Maria Illeto Cordeiro Saldanha, Maria F. Nantes dos Santos, José R. Marinho, João Batista das Chagas Andrade, Julindo Vieira da Silva, Manoel Getúlio Pinto, Paulo Botelho da Trindade, Catarina Paiava dos Santos, Theodorina de Moraes Menezes Oliveira, João Braga de Cristo, Olindo Francisco Ferreira, Josina Guedes Lima, Aurino Narciso de Lima, Raimundo Reis Vieira, Maria Bernardo da Fonseca, Francisco dos Santos, Faustina Lásaro de Souza, Prudenciana dos Santos Eliziário, Manoel Francisco do Nascimento, Raimundo Rodrigues Lopes, Ademar de Souza, André Lobo, Firmino Mendonça, Manoel Souza de Cristo, Noriko Shidara, João Ferreira da Cruz, Mario Jorge S. Martins, Alzira de Oliveira e Silva, Antônio dos Santos, Firma Vieira dos Anjos, Benedito Ferreira Baliza, Luiza Borges da Silva, Raimundo José da Costa Maria de Lourdes Ribeiro, Araci R. de Oliveira da Silva, Maria Eloiza M. Monteiro, Ruth Souza da Silva, Judith Lima de Carvalho, Orminda Alves da Silva, Manoel Soares Machado, Pedro Ferreira dos Santos, Antônio da Silva, Manoel Ovidio Matias, Raimundo Lima dos Santos, Joaquim Neto Soeiro, Alvaro Ribeiro de Souza, Argemiro Olavo Pinto, Edna Maria dos Santos, Raimunda Oliveira Lima, Eustaquino Pereira de Souza, Maria José de Souza, Sebastião Chagas dos Santos, Albinha Dasmaceno Silva, Martires Melo de Quadro, Irineu Lopes da Silva, Lourival Pereira de Souza, José de Moraes Nogueira, Sebastião Vogado, Maria Raimunda Ribeiro dos Santos, Inez da Silva Monteiro, Artur Pereira da Silva, Raimundo Borges Nascimento, Joaquim Ferreira Góes, Luiza Batista, Oneida Raa de Assis, Vitorino de Melo, Joaquim Ferreira da Silva, Pedro Francisco de Oliveira, Manoel Cardoso de Moraes, Raimundo Ferreira Oliveira, Oscarina Galvão Alves, Izaura Ferreira da Souza, Jaime Domingos Ferreira, Zilda da Silva Moraes, Maria de Nazaré Gomes da

Silva, Raimundo José Ribamar Oliveira, Leocadia Maria Bocena, Benedito Tomaz Trindade, Alzira Guilherme da Fonseca, Adelina Martins dos Santos, Almíro Felipe Hage, Manoel Ferreira Tavares, Dario Freire dos Santos Barata, Otacilio Salviano Pereira, Amadeu Alves da Silva, Maria Paixão-Silva, Josefina Oliveira da Silva, Maria de Lourdes Diniz, Pedro da Silva Cabral, João A. de Lima, Teodoro Pinto e Silva, Pedro Rosal, Clarindo Batista de Lima, Maria do Céu Gomes, Everdosa Bastos, Orlando Cordeiro da Rocha, Edir Pedro da Silva, Albino Maurício dos Reis, Almira dos Santos Soares, Milton Leal Rodrigues, Luiz Ferreira da Silva, Eduardo Marcelino da Gama, Virgínia Jaques Lima, Marcelino Benicio de Souza, Franklin Magnic dos Santos, Brundina Santana Ferreira, Dolores Benicio Ferreira, Benedita Cardoso Gomes, Francisco Silva Filho, Antonio de Carvalho, Margarida Borges da Silva, João Soares da Silva, José Paulino da Costa, Helio Cardoso Amâncias, Raimunda Lopes da Rosa, Wilson Monteiro Lobato, Galdino dos Santos Farias, Hilda Rezende dos Farias, João Lopes da Rosa, João Malcher Melo, Raimunda da Silva Teixeira, Cosme dos Santos João André da Costa, Oferto Souza, Manuel Moura Costa, Orlando dos Santos Sobral, Ana Soares dos Santos, Othim Silva de Souza, Maria Salvador, Manoel Viana Lopes, Jorge Raad, Raimundo Nonato de Sena, Raimundo da Silva Matos, Raimundo M. Fonseca, Ranulfo B. Neves, Regina Maria de Jesus Constantino de Souza Brito, Alcides de Souza, Galvão, Raimunda J. Vieira da Silva, Luiza Pereira, Paulo Mota, Luzia Augusta do Nascimento, Antonio José da Silva, João Gualberto de Souza, Sodré Marcelino Damasceno, Francisca Alves Pimentel, Manoel Piedade, Manoel Nascimento, Antonio Barbosa, Riscete Guimarães Silva, Eugénia de Alcantara, Joaquim R. de Araújo, Nelson de Paula Ribeiro, João G. da Silva, Antonio Cordeiro Fonseca, Fortunato R. Guimarães, João de Santana Reis, Izabel dos Reis Vieira, Francisco Conceição Farias, Maria de Assunção Gomes, Izidoro Marques, Aldenor de Oliveira Marques, Judith H. Jordão, Conceição Jordão Faro, Manoel Valino da Costa, Neide Jordão Oliveira, Raimundo Farias de Souza, Lourenco Pinto dos Santos, Raimundo Moraes, João dos Santos, Maria Deuzarina do E. Santo, Elesbão M. da Costa, Brígido Lavareda Sales, Felipe Costa Vilela, Maria da Conceição G. Damasceno, Maria Stela de Miranda, Ewete Salim Ferreira, Geraldo Ramos C. Fernandes, Antonio Alves Ribeiro, Raimundo V. Leal Cordeiro, João Ferreira da Silva, José Filho, Cláudio da Silva Pires, José Ferreira Barros, Dulcinéa da Costa T. de Lima, Raimunda da Silva Pereira, João Inacio de Souza, Manoel Fernandes Rua, Maria Pereira Neves. E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e fixar à porta deste Cartório pelo prazo de (5) cinco dias dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos doze (12) dias do mês de agosto de 1958. Eu, Adelmo Décio de Freitas, respondendo pelo expediente do Escrivão Eleitoral, estou escrevendo. — (a.) Manuel P. d'Oliveira, Juiz Eleitoral da 30a. Zona do Pará.